



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA  
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.saude.gov.br

## CONTRATO

Processo nº 00610929.000007/2020-42

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA HOTEL ESCOLA - SENAC - BARREIRA ROXA, NOS TERMOS ABAIXO.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no **CNPJ sob n.º 08.241.754/0001-45**, neste ato representada por seu titular **Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF n.º **074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e o **Hotel Escola - SENAC - Barreira Roxa**, com sede à Avenida Senador Dinarte Mariz, 4020, Parque das Dunas, CEP 59.090-001, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 03.640.285/0011-95**, neste ato representada por **Sr. Marcelo Fernandes de Queiroz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º **322.551.444-68**, e-mail: presidencia@fecomerciorn.com.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de leitos de hospedagem, com 3 (três) refeições diárias, pelo período de 30 (trinta) dias, havendo a possibilidade de prorrogações por iguais períodos, na cidade do Natal, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde Pública no provimento de alojamento aos profissionais de saúde engajados no combate à pandemia de COVID-19, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do surto de Coronavírus de 2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

**2.1.** Este contrato decorre da Dispensa de Licitação com fundamento no artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, objeto do processo administrativo n.º 00610929.000007/2020-42, com Termo de Dispensa

SESA-COVID n.º 26/2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.644, de 14 de abril de 2020, bem como fundamentação legal nas previsões contidas no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas da União, e dá outras providências; Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus).

### CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO:

**3.1.** A relação sintética das principais atividades do serviço de locação de leitos de hospedagem, com 3 (três) refeições diárias, são:

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Total de Leitos e serviços por Diária(s)
	Locação de leitos de hospedagem e refeições.		
1	<p>Serviço de leitos de hospedagem em hotel, com infraestrutura, padrão de desempenho e qualidade, satisfatório, de no máximo 04 (quatro) estrelas, localizado em Natal/RN, em apartamento simples, duplo ou triplo com no máximo 3 camas de solteiro (3 leitos) tendo distância mínima de 01 metro entre elas, pelo período de 30 dias, havendo a possibilidade de prorrogações por iguais períodos.</p> <p><b>Observação 01:</b> apartamento single, duplo ou triplo.</p> <p><b>Observação 02:</b> serviço de hospedagem;</p> <p>* Lavagem e troca de todo enxoval de cama diariamente;</p> <p>* Higienização permanente com as recomendações do Ministério da Saúde;</p> <p>* Distribuição das mesas de refeições com mínimo de 1 metro de distância durante as refeições.</p> <p>Além dos itens básicos, o Hotel deverá oferecer:</p> <p>a) estacionamento privativo;</p> <p>b) serviço de lavanderia;</p> <p>c) serviço de quarto 24 (vinte e quatro) horas;</p> <p>d) restaurante com cozinha própria;</p> <p>e) internet wireless;</p> <p>f) <b>rigoroso controle de acesso aos apartamentos.</b></p> <p>Os apartamentos deverão ter:</p> <p>g) banheiro privativo;</p> <p>h) ar-condicionado;</p> <p>i) frigobar; e</p> <p>j) TV a cabo.</p>	Leitos	106
2	<p>Café da manhã servido em local destinado às refeições, contendo, pelo menos: café, leite, chá, chocolate, sucos, água, pães, bolos caseiros, biscoitos, salgados e frutas da estação e outros definidos em acordo com o órgão contratante, ou na forma estabelecida pela ANVISA;</p>	Por pessoa	106
3		Por	106

	Almoço servido em local destinado às refeições, com opções de massa, carnes, peixe ou frango, salada, arroz, de sobremesa, acrescido de água mineral, sucos e refrigerantes, ou na forma estabelecida pela ANVISA;	pessoa	
4	Jantar servido em local destinado às refeições, com um prato de massa, carnes, peixe ou frango, salada, arroz, de sobremesa, acrescido de água mineral, 02 (dois) tipos de sucos e refrigerantes, ou na forma estabelecida pela ANVISA.	Por pessoa	106

**3.2.** A CONTRATADA deve possuir licença de funcionamento expedida pela autoridade competente e estar cadastrada no Ministério do Turismo, demonstrando estar apta ao funcionamento. Faz-se necessário ainda, como consta no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem aprovado pelo Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) em 2002, a disposição de serviços de portaria/recepção para atendimento e controle permanentes de entrada e saída; e conservação, manutenção, arrumação e limpeza das áreas, instalações e equipamentos, com constante higienização adequada, visando ao combate do COVID-19, na forma indicada pelo Ministério da Saúde/ANVISA. As salas e quartos de dormir precisam dispor de aberturas para o exterior, para fins de iluminação e ventilação. Por fim, o serviço de hotelaria contratado deve obedecer às normas e às condições necessárias à segurança, saúde/higiene e conservação/manutenção do meio de hospedagem, para atendimento ao consumidor.

**3.2.1.** Adiciona-se a isto a capacidade da empresa de cumprimento das medidas de segurança relacionadas ao COVID-19 tanto com relação aos hóspedes, como com seus funcionários, garantindo os distanciamentos corretos, inibindo aglomerações e fornecendo equipamentos de higiene e proteção.

**3.3.** O *check-in* ocorrerá às 12h do dia inicial, com tolerância até o final do mesmo dia e o *check-out* ocorrerá às 14h do dia posterior ao trigésimo dia, com tolerância até às 15h.

**3.4** Deverá a contratada apresentar:

**3.4.1** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

**3.4.2** Termo de Responsabilidade, garantindo a realização dos serviços que contarão nos prazos estabelecidos neste termo de referência;

**3.4.3** Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública / RN, não foi declarada idônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no art. 32 da Lei 8.666/93;

**3.4.4** Cópia do Alvará Sanitário, atualizado, expedido pela Secretaria de Saúde Pública do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do Alvará do Município;

**3.4.5** Atestado de comprovação de aptidão de desempenho com o objeto da licitação, fornecidos por entidade de direito público ou privado apresentando em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1.** O Contratante pagará ao Contratado o valor global do contrato, considerando as quantias abaixo discriminadas:

**4.2.** O valor global do contrato perfaz a quantia de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), considerando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) como o montante relativo à diária, por leito, pelo serviço de hospedagem com o oferecimento de 3 (três) refeições, e a disponibilização de 106 (cento e seis) leitos a serem ocupados;

**4.3.** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1.** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá à servidora **ELENIMAR COSTA BEZERRA, matrícula n.º 91827-0**, conforme item 5.3 deste Contrato.

**5.2.** A responsável pela gestão e fiscalização do contrato será, oportunamente, designada por Portaria da Contratante.

**5.3.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral desta unidade se encontra autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**5.4.** A CONTRATANTE, através do(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência, na Unidade Beneficiada, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**5.5.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados;

**5.6.** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização, acesso aos materiais e peças instaladas, ferramentas utilizadas na manutenção dos equipamentos, exame das instalações e das anotações relativas às viaturas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, os dados e elementos referentes ao serviço;

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:**

**6.1.** Os serviços deverão ser fornecidos, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 24131 Fundo de Saúde do RN - FUSERN, elemento de despesa 33.90.39.50 Serv. Médico, internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial, fonte 0.1.67.000000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** O contrato terá vigência de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme o disposto no §1º, do Art. 4º, da Lei nº 13.979, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (coronavírus).

**8.2.** Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo anteriormente mencionado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (tinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de serviço, que deverá ser entregue na Secretaria de Estado da Saúde Pública, observadas as demais condições contidas neste Termo de Referência, necessárias ao pagamento;

**9.2.** A Fatura/Nota Fiscal deverá ser apresentada junto a Certidão de regularidade fiscal, trabalhista e com a de seguridade social;

**9.3.** A Nota Fiscal deverá indicar os dados bancários da CONTRATADA, evidenciando o nome do banco, o número da agência e o número de conta corrente para fins de pagamento;

**9.4.** A conta corrente apresentada pela Contratada, deverá obrigatoriamente ser em nome da própria empresa, conforme consta em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**9.5.** A Fatura deve conter o nome de todos os servidores/agentes públicos hospedados no respectivo período, bem como as refeições consumidas e o número da unidade/quarto que ocupou no período em referência;

**9.6.** O pagamento será feito considerando o valor global do contrato, haja vista a disponibilização integral dos leitos conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

**10.1.** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

**O(A) CONTRATADO(A)** obriga-se especialmente a:

**10.1.1.** Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, dentro das descrições e demais condições nele estabelecidas, observando as recomendações da Contratante nos cuidados necessários em função da especificidade sanitária do serviço;

**10.1.1.1.** Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de alimentação e higienização;

**10.1.1.2.** Fornecer as refeições nos dias solicitados, em local e horário previstos, em observância ao cardápio proposto pelo órgão requisitante, que necessariamente deve ter o acompanhamento de profissional nutricionista, no tocante à sua elaboração e execução, sob condições ideais de higiene, conservação, aclimatação térmica e segurança alimentar, não se admitindo alimentos deteriorados ou de prazo de validade vencido;

**10.1.1.3.** Zelar pela proteção dos gêneros alimentícios, para que não sofram qualquer contaminação, por quaisquer vetores, durante seu armazenamento, manipulação e distribuição.

**10.1.2.** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.1.6.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993;
- 10.1.9.** Responsabilizar-se diretamente pela prestação do objeto do contrato e, conseqüentemente responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;
- 10.1.10.** Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;
- 10.1.11.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 10.1.12.** Manter rigoroso controle de acesso aos apartamentos, não sendo permitida a entrada de visitas aos profissionais da saúde;
- 10.1.13.** A Contratada deverá manter o registro de todos os hóspedes, com entrada e saída diariamente, além do registro de refeição consumida;
- 10.1.14.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, do Regimento Licitatório, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 10.1.15.** Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 10.1.16.** Deixar de transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 10.1.17.** Responder por qualquer compromisso assumido com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato oriundo da contratação, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.18.** Observar adequadamente todas as normas relacionadas à manutenção da saúde pública sob a pandemia do COVID-19, sejam elas oriundas da União, do Estado do Rio Grande do Norte ou do Município do Natal, sob pena de incorrer em responsabilização administrativa e sem prejuízo das sanções criminais cabíveis;

**O CONTRATANTE obriga-se a:**

- 10.2.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços objeto do presente termo;

**10.2.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**10.2.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

**10.2.5.** Encaminhar à Contratada a relação semanal dos profissionais que irão utilizar os serviços, informando o nome, o CPF, a matrícula, o cargo e o número de diárias de cada profissional;

**10.2.6.** Prestar todas as orientações necessárias à Contratada nos cuidados com a higiene e demais precauções por se tratar de profissionais de saúde que estão desenvolvendo atividades junto a pacientes acometidos do COVID-19;

**10.2.7.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços previstos no contrato, por servidores ou por comissão, desde que designados especialmente para esse fim, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e glosas que se fizerem necessárias, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993, exigindo seu fiel e total cumprimento;

**10.2.8.** Deixar de responder pelo custeio de bebidas alcoólicas e outras despesas extras não previstas na descrição dos serviços contratados por este Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**11.1** O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

1. advertência;
2. multa;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**11.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

1. retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
2. não mantiver sua proposta;
3. apresentar declaração falsa;
4. deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

**11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

1. recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
2. não mantiver sua proposta;
3. abandonar a execução do contrato;
4. incorrer em inexecução contratual.

**11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

1. fizer declaração falsa na fase de habilitação;
2. apresentar documento falso;
3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
4. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
6. tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7. tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas "c" e "d".

**11.11** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.



**11.12** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

1. proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
2. os danos resultantes da infração;
3. situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
4. reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
5. circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.13** Nos casos não previstos no Termo de Referência ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.14** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013;

**11.15** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

**11.16** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**11.17** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

1. por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XVIII do art. 78 e art. 79, da Lei n.º 8.666/1993;
2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
3. judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado;

**12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato;

**12.5** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

**12.6** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela MP n.º 926/2020;

**12.7** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.8** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo Contratado.

**13.2** Este contrato é regido pelo Decreto Estadual n.º 29.513/2020, pela Lei Federal n.º 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato;

**13.3** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 14 de abril de 2020.

**Cipriano Maia de Vasconcelos  
de Queiroz**

Pela Contratante  
Contratada

**Marcelo Fernandes**

Pela

Testemunhas:



14/04/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 14/04/2020, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Costa Freire Luzardo, Usuário Externo**, em 16/04/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO JORGE SOARES, C-4**, em 16/04/2020, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5282066** e o código CRC **41557BE0**.